



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NO. 41, DE 2003. (DO PODER EXECUTIVO)

EMENDA MODIFICATIVA No. \_\_\_\_\_, DE 2003

(DO SR. DEPUTADO FERNANDO GONÇALVES E OUTROS)

No artigo 1º da PECno. 41, de 2003, dêem-se as seguintes redações aos incisos V e VI do § 2º do art. 155 da Constituição:

Art. 1º. Os artigos da Constituição passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 150. ....

Art. 153. ....

Art.155. ....

§ 2o. ....

V – terá alíquotas internas uniformes em todo o território nacional, por mercadoria, bem ou serviço, em número máximo de cinco, observado o seguinte:

a) .....

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade definidos em lei complementar, ao álcool carburante e aos bens, mercadorias e serviços definidos no regulamento de que trata o inciso VIII, prevalecendo sua aplicação mesmo nas operações interestaduais; (NR)

.....

VI – relativamente a operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:



.....

**d) nas operações com energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, será aplicada a alíquota interna e o imposto devido caberá integralmente ao Estado de localização do destinatário, aplicando-se a maior alíquota interna aos combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo; (NR)**

.....

**g) na fixação das alíquotas, será mantida, no mínimo, a vantagem comparativa do álcool carburante em relação aos combustíveis derivados do petróleo, decorrente da carga tributária vigente em 30 de abril de 2003. (NR)**

....."

#### JUSTIFICATIVA

O álcool carburante, por ser um combustível de origem vegetal, portanto proveniente de fonte renovável, e não poluente e ecologicamente corrente, contribuindo, principalmente, para a melhoria da qualidade do ar nas grandes metrópoles. Essa contribuição é de grande alcance social, pois afeta diretamente a saúde da população.

A cultura da cana-de-açúcar, matéria-prima da fabricação de álcool, emprega milhões de trabalhadores, contribui decisivamente para a fixação do homem ao campo, inibindo o êxodo rural e a superpopulação urbana e minimizando as graves conseqüências desse êxodo e do inchaço das grandes cidades, a exemplo do *deficit* habitacional, baixa qualidade de vida, sub-emprego e condições de vida sub-humanas.

O Brasil é líder mundial no segmento sucroalcooleiro, e detém a mais avançada tecnologia na produção e utilização de energia



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

renovável e precisa continuar investindo em pesquisas, ampliações do parque industrial e expansão dos canaviais, inclusive para o efeito de redução dos gastos de divisas com a importação de petróleo.

Essas circunstâncias justificam a aplicação da menor alíquota de ICMS para o álcool, ao mesmo tempo em que tornam impositiva a manutenção dos níveis de vantagens comparativas entre o álcool hidratado e os combustíveis derivados de petróleo, nos níveis vigentes na data de apresentação da PEC-41, de 2003.

Sala das Sessões,